

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
MEDICINA DO TRABALHO**

MARÇO/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 283245/2016

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**
(Fundamento legal: art. 48, I, LC nº 123/2006)

1 DO PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, órgão gerenciador, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designado pela **Portaria nº 24/2017**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço**, nos termos e condições fixados nesse Edital e seus anexos. Será utilizado o Sistema do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**, conforme Acordo de Cooperação Técnica.

1.2 Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Termo de Referência.
- Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo III:** Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Superveniente.
- Anexo IV:** Modelo de Declaração - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- Anexo V:** Modelo da Declaração – Lei nº 9.854/99.
- Anexo VI:** Modelo de Declaração – Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Anexo VII:** Minuta de Contrato.

1.3 – Locais para obtenção do edital

Sítios da internet www.creapa.com.br e www.licitacoes-e.com.br

2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

- 2.1 Data de abertura da proposta: **17/04/2017**, às **09h** (Horário de Brasília);
- 2.2 Data de abertura da sessão: **17/04/2017**, às **10h** (Horário de Brasília);
- 2.3 Local: **www.licitacoes-e.com.br** ou por intermédio do portal **www.bb.com.br**.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com a aplicação subsidiária das Leis Federais nº 8.666 de 21/06/1993 e nº 8.078 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11/09/1990 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria e em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo nº 283245/2016.

4 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de medicina do trabalho, distribuído em **lote único**, constante do **Anexo I** desse instrumento convocatório, que deste é parte integrante e indissociável, observada as exigências ali determinadas quanto às especificações técnicas e quantitativas.

5 DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho - Exercício 2017.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão qualquer microempresa ou Empresa de pequeno Porte ou sociedade de cooperativa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências deste Edital e seus anexos e condições de execução imediata do objeto.

6.2 A empresa licitante deverá estar devidamente credenciada no sistema do Banco do Brasil, através do sítio na internet **www.licitacoes-e.com.br**, para acesso ao sistema eletrônico de licitações.

6.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, como expõe os termos do artigo 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

6.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no item 9 do ANEXO I pertencente a este edital.

6.6 É vedada a participação e, conseqüentemente conforme o caso, será recusada à proposta ou inabilitada a licitante que:

- a) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- b) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- c) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- d) Esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) empresa que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, servidores ou dirigentes do CREA-PA, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- f) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o **CREA-PA**, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h) For estrangeira e não estiver autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- i) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.7 A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa – ME ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) e alterações.

6.7.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6.8 O Pregão previsto nesse instrumento convocatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

7 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

7.2 O licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br.

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CREA-PA**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.6 O credenciamento de cada empresa licitante é de inteira responsabilidade da mesma, excluindo-se assim o **CREA-PA** de quaisquer responsabilidades pela não efetuação do credenciamento da mesma em tempo hábil que proporcione a participação no certame licitatório.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o modelo disponível no **ANEXO II** e com o **Termo de Referência** que apresenta todas as condições e especificações detalhadas do serviço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente registro do valor por lote cotado a partir da disponibilização desse Edital no site do www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2.1 Até a abertura da Sessão, quando for o caso, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3 A licitante deverá obrigatoriamente consignar para o lote, em campo adequado do sistema eletrônico, o **VALOR ANUAL DO LOTE, o qual será representado SOMENTE pelo valor anual do item 1 do QUADRO I, constante no item 11.1 do ANEXO I**, já considerados os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, o qual corresponde ao valor pela prestação dos serviços: Elaboração, Implementação, acompanhamento e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assessoria a CIPA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

assessoria por ocasião dos SIPAT's, realização do acompanhamento e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário dos funcionários do CREA-PA pelo período de **12 (doze) meses**.

8.3.1 No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc. que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto;

8.3.2 Para fins do disposto no **item 13.26** deste Edital, a empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a Nota Fiscal.

8.3.3 É obrigatória a apresentação pela licitante vencedora, da **proposta preços**, com os valores corrigidos, para o(s) lote(s) que desejar participar, seguindo o modelo do **Anexo II** e especificações do serviço, conforme **Anexo I**.

8.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na proposta eletrônica, inclusive nos anexos, importará a desclassificação da licitante.

8.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação da licitante.

8.7 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar o serviço descrito neste edital.

8.8 A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão estabelecidas neste edital.

8.9 A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

8.10 A proposta de preços deverá conter:

- a) **Valores MENSAL e Anual para o item 1 e somente valor UNITÁRIO para o item 2 do QUADRO I, constante no item 11.1 do ANEXO I** do objeto, expressos em reais, com todos os impostos, seguros, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o valor proposto seja a única remuneração da CONTRATADA;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos** a partir da data de abertura das propostas;
- c) O detalhamento do objeto, sem alternativas;
- d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade de cooperativa, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

8.10.1 A descrição detalhada do objeto ofertado, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

8.10.2 Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

8.11 Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, despesas e custos, diretos ou indiretos, de forma que quaisquer encargos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao **CREA-PA** sem ônus adicionais.

8.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CREA-PA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.14 A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

8.15 Os valores propostos pela licitante CONTRATADA permanecerá fixo, no mínimo, durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do contrato, independentemente de Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria. Os valores poderão ser reajustados mediante requerimento e apresentação de planilha detalhada de custos, contendo a comprovação da efetiva alteração dos insumos que compõe o objeto contratado, limitado ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.16 No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

8.17 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

8.18 Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

8.19 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

8.20 A proposta de preços poderá ser formulada tomando por base o modelo do **Anexo II**, sob pena de desclassificação na hipótese de serem omitidas informações exigidas no referido modelo.

8.21 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das **09h (nove horas)**, horário de Brasília, do dia marcado para a abertura desse certame e em conformidade com o **item 8** deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, na internet, do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.licitacoes-e.com.br**, situação na qual ocorrerá a divulgação das Propostas de Preços cadastradas, no sistema, pelas empresas licitantes.

9.2 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.

9.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.3 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9.4 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11 DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1 O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

11.2 Classificada as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4 Para efeito de oferta de lances dos licitantes, será considerado lance SOMENTE o valor anual do item 1 do QUADRO I, constante no item 11.1 do ANEXO I.

11.5 Somente serão aceitos os lances cujos preços sejam inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema;

11.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.7 No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos melhores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

11.8 No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.9 O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10 Quando a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes.

11.11 O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 05 (cinco) minutos entre a comunicação online às licitantes e a hora determinada.

11.12 Após decorrido o tempo determinado no item 11.11, o pregoeiro encerrará a etapa de lance da sessão pública, situação na qual o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrido o período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

12.2 Para efeito de julgamento das propostas de preços e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, será analisado **SOMENTE o valor total do ITEM 1 do QUADRO I, constante no item 11.1 do ANEXO I.**

12.2.1 O preço de cada item do Lote único deste Pregão, deverá ter como referência **os valores máximos dos itens 1 e 2** admitidos para esta contratação e definidos no **QUADRO I, constante no item 11.1 do ANEXO I.** Portanto, os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos estimados da contratação definidos no **QUADRO 1.1 do Anexo I** e a Licitante deverá respeitar os **preços mensal e anual máximos admitido para o item 1**, bem como o **valor unitário máximo admitido pelo item 2**, sob pena de desclassificação de sua proposta, caso esses limites de preços sejam desrespeitados.

12.2.2 Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, via *e-mail* **licitacoes@creapa.com.br**, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

12.3 Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos neste Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

12.4 A Licitante disporá de **3 (três) horas**, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no **item 12.2.2** deste Edital.

12.4.1 Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), deverá ser procedido conforme os **itens 13.16 e 13.17** deste Edital.

12.5 A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

12.6 Na hipótese da proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

12.7 **No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço do item 1 do quadro 1 do ANEXO I**, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.8 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.9 Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo **CREA-PA**, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema *Licitacoes-e* via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

12.10 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CREA-PA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.13 Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.14 Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitário, mensal e anual superiores aos estimados/máximos admitidos pelo **CREA-PA**; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou
- f) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

12.15 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) Estudos setoriais;
- i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.17 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

12.18 No caso de aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

12.19 A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até **1 (uma) hora** contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

12.19.1 O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

12.19.2 O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

12.20 Será recusada a proposta com valores unitário, mensal e anual superiores ao estabelecido no **quadro 1** do **Anexo I**.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Iniciada a fase de habilitação, a licitante que tiver a melhor proposta aceita pelo **Pregoeiro**, deverá enviar, imediatamente via e-mail, a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica.

II - qualificação técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

III - qualificação econômico-financeira.

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

13.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em cartório de registro de pessoas jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 Relativos à Qualificação Técnica

13.3.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto a regularidade da execução do objeto, o grau de satisfação que o emitente obteve quanto ao resultado do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente. **Será admitida a apresentação de vários atestados a fim de que o somatório dos mesmos comprove a capacidade da empresa para a execução do objeto desta licitação.**

13.3.2 Comprovante de registro que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) da Unidade da Federação em que possuir registro.

13.4 Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

13.4.1 Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, **no máximo, 90 (noventa) dias** da data da disputa, identificada no preâmbulo do edital, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

13.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.3 A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

(SG) e **Liquidez Corrente** (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \quad \text{e} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.4 A empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43, da IN-MARE nº 02, de 11/10/2010 – SLTI do MPOG, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado dos itens cotados, conforme o caso.

13.4.5 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura.

13.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

13.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** e com a Dívida Ativa da União, a ser feita com a apresentação de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda, alterada pela portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014 expedida pelo mesmo Ministério.

13.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da Lei), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

13.5.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

13.5.6 Prova de regularidade com a **Seguridade Social**, a ser constatada pela apresentação de Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto: às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; às contribuições instituídas à título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

substituição; e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por elas administrados.

13.5.7 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

13.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva Com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, com os mesmos efeitos da **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6 Além do contido nos itens 13.2 ao 13.5 exigir-se-á dos licitantes:

13.6.1 Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação, conforme modelo do **Anexo III**.

13.6.2 Declaração onde o licitante afirme que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse Edital, conforme modelo do **Anexo IV**

13.6.3 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do **Anexo V**.

13.6.4 Declaração que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **Anexo VI**, se for o caso;

13.6.5 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.7 Tratando-se de sociedade cooperativa serão exigidos ainda:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. Ata de fundação;
 - ii. Estatuto social com a Ata da Assembléia que o aprovou;
 - iii. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
 - iv. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;
 - v. Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembléias Gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.8 Na hipótese da licitante possuir determinação judicial que a isente da obrigação deverá apresentá-la em substituição.

13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.11 Para fins de habilitação serão verificados ainda:

- a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br** (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- b) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* **www.portaltransparencia.gov.br** (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União).

13.12 Caso conste algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões desde que a data de validade abranja a data da abertura da licitação.

13.13 Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto nº 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema (*chat de mensagens*), ou via e-mail **licitacoes@creapa.com.br**.

13.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

13.14.1 Após análise dos documentos de habilitação apresentados, caso haja restrição relativo à regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem via chat de mensagens declarando a licitante vencedora, fixando prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PA, para regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Suspenderá a sessão fixando data e hora para reabertura.

13.14.1.2 Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação de prazo fixado no **item 13.14.1, alínea a**, por igual período, devidamente fundamentada, enviada ao Pregoeiro por meio do email **licitacoes@creapa.com.br**, dentro do prazo inicialmente concedido.

13.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao **CREA-PA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.16 A proposta de preços e os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados para uma análise prévia, imediatamente após o encerramento da fase de lances com prazo máximo de **3 (três) horas**, para o e-mail **licitacoes@creapa.com.br**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

13.17 Todos os documentos enviados via e-mail deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no prazo de até **3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, após solicitação do pregoeiro via chat no **CREA-PA**, na Travessa Doutor Moraes nº 194, CEP: 66.035-080, Gerência de Compras, Licitações e Contratos, Belém/PA.

13.17.1 Caso a empresa não encaminhe a proposta no prazo estipulado nos **subitens 13.16 e 13.17** deste Edital, o Pregoeiro irá analisar as justificativas apresentadas pela empresa, decidindo ou não pela sua desclassificação.

13.17.2 A proposta de preços, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo II**.

13.18 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

13.19 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e o disposto no **item 12**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

13.20 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.21 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição as documentações requeridas nesse Edital e seus Anexos.

13.22 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas nesse Edital.

13.23 As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

13.24 A empresa que não puder ter seu membro titular, responsável e/ou gestor da empresa, participando do certame licitatório, deverá repassar procuração do seu substituto, com assinatura reconhecida em cartório.

13.25 É facultado ao Pregoeiro e/ou autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme o exposto no artigo 43, § 3º da lei 8.666/93.

13.26 Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial) deverá apresentar todos os documentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

regularidade fiscal em nome desse estabelecimento, conforme subitem 8.3.2, visando à comprovação de sua regularidade fiscal, desta forma, todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a licitante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.27 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada gerada pelo sistema eletrônico, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema *licitacoes-e* ou via e-mail **licitacoes@creapa.com.br**, no prazo de até **3 (três) horas**, contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

- a) A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;
- b) Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF;
- c) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

14.2 Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

14.3 Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

14.4 A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

14.5 O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

14.6 A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via *sistema*, mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 03 **(três) dias úteis, impreterivelmente**, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

14.7 A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços mensal e anual para o item 1 e somente preço unitário para o item 2 do quadro 1 do ANEXO I;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- k) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;

14.7.1 A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

14.7.2 A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

14.8 A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

14.9 **Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço** para o objeto licitado, **assim considerado o menor valor anual, respeitados os preços totais máximos estimado mensal e anual para o item 1 e somente unitário para o item 2 do quadro 1 do Anexo I**, e além disso, cumprir todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento convocatório.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1 A impugnação deste Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente à Gerência de Licitações e Contratos, das 8h às 14h15min, na Trav. Dr. Moraes nº 194, bairro: Nazaré – Belém/PA, ou ainda por *e-mail*, para o endereço eletrônico **licitacoes@creapa.com.br**. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do **CREA-PA**.

15.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidirá sobre a impugnação.

15.3 Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicos, deverão ser solicitados a Gerência de compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h15min, pelo intermédio do e-mail **licitacoes@creapa.com.br**, com antecedência de no mínimo **3 (três) dias úteis** à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

15.5 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do **CREA-PA** decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do **CREA-PA**, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

15.6 A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, pelo **licitacoes-e**, além do site do **CREA-PA**.

15.7 A resposta a questionamentos e/ou esclarecimentos em geral dar-se-á exclusivamente por intermédio do email **licitacoes@creapa.com.br** e também no endereço eletrônico **www.creapa.com.br**, no *link* das licitações presente no Portal da Transparência localizado no site do CREA-PA, junto ao respectivo edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.8 As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados na Gerência de Compras, Licitações e Contratos do **CREA-PA**.

15.9 Não serão conhecidos a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido os prazos estabelecidos nos itens 15.1 e 15.4.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada** (no prazo máximo de **24h**, depois de declarado vencedor), em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias**, para apresentar as razões e fundamentações do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no caput do artigo 26 do Decreto 5.450/2005.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, encaminhá-lo, devidamente informado, a Autoridade Competente, a quem caberá a decisão final.

16.4 O recurso, porventura interposto, não terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade competente do **CREA-PA**, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo à autoridade competente do **CREA-PA**, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

16.7 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.8 O proponente desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.9 Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.10 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

16.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**, com endereço no **CREA-PA**, localizado na Travessa Doutor Moraes nº 194, Bairro: Nazaré – Belém/PA - 66.035-080.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, aplicado ao item 1 do quadro 1 do ANEXO I, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.2 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.3 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

17.5 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.6 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação do resultado desta licitação, o CREA-PA, através da Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, o qual estabelecerá as regras, condições e obrigações que deverão ser cumpridas pela contratada durante a vigência do contrato.

18.1.1 A referida assinatura deverá, obrigatoriamente, ser atendida **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

prejuízo das sanções legais cabíveis e este ato formalizará o compromisso da licitante vencedora em fornecer/executar os serviços ao CREA-PA.

18.1.2 Na hipótese do não atendimento à convocação referida ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao **CREA-PA** proceder à adjudicação das demais licitantes, na ordem da classificação, desde que a execução do objeto do certame seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

18.1.3 Para a assinatura do contrato, o Fornecedor convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar Representante Legal a Gerência de Licitações e contratos - GCLC, na Trav Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-080, onde este deverá assinar as vias do contrato e tal representante deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.
- b) No caso de retirada/remessa do contrato para assinatura, quando se tratar de Fornecedor de outra cidade que não as da Região Metropolitana de Belém, as vias do contrato deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

18.1.4 Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas nesse **Edital**, e em seus **Anexos** e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do **Edital**.

18.1.5 Na assinatura do **contrato** será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, consistindo-se, portanto, como condição para emissão da Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

18.1.5.1 O **CREA-PA** poderá, quando o Fornecedor, na ocasião da assinatura do contrato, não fizer a comprovação referida no **item 18.1.5** ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o **contrato**, no prazo e condições estabelecidas no **item 18.1.1**, deste Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação nas mesmas condições da primeira classificada, celebrar o contrato para prestação do serviço objeto deste instrumento convocatório, sem prejuízo das multas previstas no edital.

18.1.5.1.1 A recusa injustificada da empresa convocada para assinar/receber o contrato e/ou a não comprovação referida no **item 18.1.5**, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, a sujeita, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28, do Decreto nº 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o preço global do contrato.

18.2 No referido contrato serão formalizadas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº. 8.666/93, nº 10.520/02, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas no presente Edital.

18.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato, ou a outro instrumento hábil a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pelo Fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3 A CONTRATADA fica obrigada a atender aos acréscimos ou supressões solicitadas pelo **CREA-PA** sobre o valor total do contrato, desde que não ultrapassem o percentual permitido por Lei, até o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento).

18.4 Farão parte da contratação, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Licitação.

18.5 O **contrato** terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.

18.6 Durante a vigência do **contrato**, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

18.7 Caberá ao **CREA-PA** providenciar a publicação do extrato do **contrato** no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

18.8 Qualquer alteração do **contrato** só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo acordado entre as partes.

18.9 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

18.10 O **contrato** poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

18.11 Nos casos de rescisão do **contrato** previsto nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 se sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa, nos termos do **item 9** do **Anexo I**.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É expressamente vedada a subcontratação parcial e também a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do instrumento contratual e aplicação das sanções previstas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo **CREA-PA**.

19.1.1 A inobservância pela CONTRATADA da disposição prevista nesta Cláusula assegura ao **CREA-PA** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas, no item 9 do ANEXO I e no **contrato**, bem como na legislação aplicável.

20 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) **Recebimento provisório:** será lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias a contar da data da entrega do primeiro Documento Fiscal realizado pela contratada, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação de serviços, nem do respectivo faturamento;
- b) **Recebimento definitivo:** será lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, até o encerramento da vigência contratual, haja vista o serviço ser contínuo, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;

20.2 Após o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao **CREA-PA**, para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados no mês anterior, a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo, quantidade e com as demais especificações constantes do termo de referência e do respectivo contrato.

20.3 Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no **CREA-PA**, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

20.4 Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhado o relatório detalhado dos serviços prestados, comprovando a plena execução do objeto descrito no **ANEXO I**.

20.5 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CREA-PA**, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

20.6 O **CREA-PA** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

20.7 A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo **CREA-PA** mediante depósito em conta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

corrente da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

20.7.1 O atesto da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

20.8 O pagamento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no CREA-PA na data prevista para a realização do pagamento.

20.9 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

20.10 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.11 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – CND/CPD-EN** – Receita Federal do Brasil – RFB/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, além de prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

20.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega e de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.13 A não apresentação da documentação de que trata o **item 20.11** no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

20.14 Ao efetuar o pagamento serão retidos na fonte os tributos e encargos que a Lei assim determinar, entre eles, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, a Contribuição sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para a Seguridade Social - **COFINS** e a Contribuição para o **PIS/PASEP**, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

20.15 Deverá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo **CREA-PA**, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

21 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

22 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O **CREA-PA** poderá rescindir administrativamente o **contrato** a qualquer tempo em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

22.3 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pelo **CREA-PA** quando tiver ocorrido quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

23.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CREA-PA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse **Edital** e seus **Anexos** excluir-se-á o dia do início e o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CREA-PA**.

23.6 As normas que disciplinam esse pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e exata compreensão da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constante no **item 9 do Anexo I**, o lance é considerado proposta.

23.10 Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

23.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.13 Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

23.14 O **CREA-PA** reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.15 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato/instrumento hábil independentemente de transcrição.

23.16 Até a data da convocação para assinatura do contrato poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **CREA-PA** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.17 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

23.18 É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

23.19 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do **CREA-PA** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) Assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **CREA-PA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.20 Ao **CREA-PA** é reservado o direito de revogar esta licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

23.21 Reserva-se ainda, ao **CREA-PA**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

23.22 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.23 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

23.24 Ao Presidente do **CREA-PA** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

23.25 A anulação do Pregão induz à do **contrato**.

23.26 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas com a equipe de Pregão nas dependências do **CREA-PA**, a Travessa Doutor Moraes nº. 194



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

- Nazaré - Belém/PA - 66.035-080, durante os dias úteis, das 8 às 14h15min e/ou pelo telefone **(91) 3223-6195** ou pelo e-mail: **licitacoes@creapa.com.br**.

24 DO FORO

24.1 As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com sede na cidade de Belém, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

Belém-PA, 24 de março de 2017.

Luciano de Araujo Souza
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

Processo nº 283245/2016

1 DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 A **Gerência de Recursos Humanos**, situada na sede do **CREA-PA**, foi a unidade responsável pela abertura do processo **283245/2016** destinado a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de medicina do trabalho.

2 DO OBJETO

2.1 Este Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir condições para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de medicina do trabalho para o CREA-PA, com vistas a elaboração, implementação, acompanhamento e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do **CREA-PA**.

2.2 O processo licitatório estará disposto em **lote único**, conforme detalhamento exposto no **quadro 1** deste Anexo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade do cumprimento da norma regulamentadora NR 7, a qual estabelece, a todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

3.2 Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do **CREA-PA**, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando por anamnese e exames laboratoriais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.3 O mapeamento dos riscos permite a proposição de mudanças nas condições técnicas e organizacionais que oferecem riscos à saúde e segurança dos servidores, possibilitando iniciativas ergonômicas e que busquem a promoção da prevenção do agravamento destes riscos.

3.4 Além da inexistência de profissionais especializados na execução do objeto, no corpo de servidores do **CREA-PA**, **existe** ainda a necessidade de cumprimento da deliberação nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, tornando indispensável à contratação pretendida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração e/ou atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, realizando exames ocupacionais, admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e outro exame para dar suporte jurídico, caso se faça necessário.

a) Indicação do médico, pertencente ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho, bem como no Ministério do Trabalho, junto à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

c) Recomendar ao CREA-PA quando necessárias ações preventivas;

d) Efetivação e manutenção dos registros dos exames médicos realizados nos servidores do **CREA-PA**, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do empregado ou enquanto durar a prestação destes serviços;

e) Repasse, quando for o caso, ao novo médico coordenador do PCMSO do **CREA-PA**, de todos os arquivos referentes aos seus servidores, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;

f) Atualização do prontuário clínico dos servidores do **CREA-PA**, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;

g) Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas;

h) Emissão dos relatórios anual e final, ambos sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;

i) Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;

j) Validar os exames ocupacionais de funcionários lotados nas inspetorias do CREA-PA;

l) Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o servidor for afastado pelo INSS;

m) Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os motoristas, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

n) Auxílio a Gerência Recursos Humanos do **CREA-PA**, no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças ocupacionais.

4.1.1 Para a elaboração do PCMSO NR 09 e NR 17, Anexo II (Trabalho em Teleatendimento/Tele marketing), além dos exames obrigatórios, também deverão ser contemplados os serviços de coleta de dados sobre sintomas referentes ao aparelho psíquico, osteomuscular, vocal e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

4.1.2 O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

- a) A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada setor do **CREA-PA**;
- b) Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
- c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.

4.1.3 Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados na sede do **CREA-PA** por profissional médico habilitado, mediante agendamento prévio pelo **CREA-PA**, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis após a solicitação**.

4.1.4 Os serviços poderão ser realizados na sede deste **Conselho Regional** ou em consultório médico, acordado antecipadamente entre as partes. Os exames periódicos, por serem em grande quantidade deverão ocorrer na sede do **CREA-PA**. A sede do **CREA-PA** fica localizada no seguinte endereço: **Travessa Doutor Moraes, nº 194, bairro: Nazaré – Belém/PA – CEP: 66.035-080**.

4.2 Assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e por ocasião das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT's, que deverão ocorrer na sede deste **Conselho Regional**.

4.2.1 O assessoramento deverá ocorrer na sede do **CREA-PA**.

4.3 Realizar o acompanhamento e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário dos funcionários do **CREA-PA**.

4.4 O **CREA-PA** conta hoje com o quantitativo de **131** (cento e trinta e um) empregados e 3 (três) aprendizes.

4.4.1 O quantitativo citado no **item 4.4** deste Anexo poderá variar para mais ou para menos dependendo da necessidade do **CREA-PA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

5.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

5.3 Pagar a importância correspondente ao objeto no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente a entrega e o aceite definitivo dos serviços prestados, mediante recebimento e atesto da nota fiscal, na qual deverá vir discriminadas as características do objeto.

5.3.1 O **CREA-PA** só efetuará o pagamento no **décimo dia útil** após a entrega da nota fiscal sem vícios ou erros.

5.4 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto definido nesse **Edital** e seus **Anexos**, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

5.5 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.6 Emitir o atesto de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade dos serviços prestados ao **CREA-PA**.

5.7 Verificar, durante toda a execução do **contrato**, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.8 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital para a execução do objeto;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREA-PA**, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CREA-PA**, empregando todos os meios necessários para tanto;
- i) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo **CREA-PA** e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- k) Executar o objeto do contrato em conformidade com as descrições, especificações e exigências previstas neste instrumento convocatório, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.
- l) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CREA-PA**;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CREA-PA**;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao **CREA-PA**, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do **CREA-PA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto, ficando o **CREA-PA** isento de qualquer vínculo empregatício.
- l) Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- m) Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede do **CREA-PA**, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.
- n) Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pelo **CREA-PA**.
- o) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- p) Repassar ao **CREA-PA** descontos concedidos pelo mercado, sempre que forem cumpridas às exigências legais para esse fim;
- q) Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do **contrato**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**;
- r) Informar ao **CREA-PA** qualquer fato que inviabilize a correta execução do **contrato**;
- s) Facilitar os trabalhos da fiscalização do **CREA-PA** acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;
- t) Indicar seu representante junto ao **CREA-PA**, que durante o período de vigência do **contrato** será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto deste Pregão;
- u) Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desse Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade as conseqüências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados ou prepostos;
- v) Apresentar, ao CREA-PA, nota fiscal da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados.
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste documento, o objeto do **contrato** em que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desconformidade com as especificações definidas no **item 4** deste **ANEXO I**.

x) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CREA-PA** ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 As empresas que participarem deste processo deverão apresentar proposta de preço para o(s) **Lote(s)** especificado(s) neste **Anexo I**, devendo apresentar preços mensal e total para o item 1 e somente preço unitário da o item 2 constantes do **QUADRO I, do ANEXO I**.

7.2 Deverão estar inclusos nos preços as despesas com os **impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos**.

7.3 Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o seu julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proposta, observadas as disposições editalícias.

7.4 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o **CREA-PA** designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no período de vigência contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 O CREA-PA reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

8.3 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PA, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

8.3.1 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PA ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

8.4 Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

8.5 A fiscalização de que trata o **item 8** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CREA-PA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CREA-PA**, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado na entrega do serviços, no valor equivalente a **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, até o 15º (décimo quinto) dia e **1%(um por cento)** do 16º (décimo sexto) dia em diante, ambos incidentes sobre o valor total da Autorização de Fornecimento pendente de fornecimento.
- c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta:
 - i) No caso de a mesma não ser mantida a proposta;
 - ii) Se ocorrer recusa à contratação, caracterizada quando, após decorridos **10 (dez) dias** da convocação pelo **CREA-PA**, a licitante vencedora não tenha assinado o instrumento contratual;
 - iii) No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício e/ou e-mail, estabelecendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a empresa CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da **Administração do CREA-PA**;

9.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por Inadimplência, quando houver atraso na prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de **30 (trinta) dias ininterruptos**, ocasião em que a multa prevista na **alínea "b" do item 9.1**, será acrescida do valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da parcela em inadimplência, assim consideradas a parte do objeto ainda pendente de execução na respectiva Autorização de Fornecimento.

9.4 Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) **10% (dez por cento)** do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até **60 (sessenta) dias**;
- b) **5% (cinco por cento)** do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até **120 (cento e vinte) dias**.

9.5 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá a multa de **20% (vinte por cento)** sobre a parcela em inadimplência, assim considerado o valor equivalente a quantidade máxima prevista no respectivo item:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- a) Houver atraso injustificado na entrega por mais de **30 (trinta) dias**;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento, haja vista que nesta hipótese, o objeto do contrato não foi executado pela empresa contratada.

9.5.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida nos **itens 9.1 a 9.5**, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 6h (seis horas) antes do término do prazo para início dos trabalhos ou entrega do objeto;

9.5.5.1 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

9.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar nos casos de:

- a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o **CREA-PA** e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

9.8 O **CREA-PA** observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao **CREA-PA** ou a terceiros.

9.9 Na aplicação das sanções o **CREA-PA** considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.10 O **CREA-PA**, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9.11 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do **CREA-PA** ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do **CREA-PA**, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.12 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.13 As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão publicadas na Imprensa Nacional.

9.14 Nos casos previstos no **item 9.1 alínea c**, o **CREA-PA**, a seu exclusivo juízo, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para a prestação do serviço ou então cancelar a licitação;

9.15 As sanções de multa poderão ser aplicadas em conjunto com a do **item 9.6**

10 DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 O valor **ANUAL MÁXIMO ESTIMADO** que o **CREA-PA** se dispõe a pagar consta na tabela abaixo.

QUADRO 1				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
Único	1	Elaboração, Implementação, acompanhamento e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Assessoria a CIPA; Assessoria por ocasião dos SIPAT's; Realização do acompanhamento e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário dos funcionários do CREA-PA.	R\$-1.171,67	R\$-14.060,04
	2	Realização de exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO em duas vias para cada exame realizado.		R\$-36,67
VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM 1				R\$-14.060,04
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM 2				R\$-36,67 Por cada exame*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.2 O valor unitário máximo do item 2 foi estimado para a contratação por cada tipo de exame médico, pois embora o CREA-PA atualmente conte com 131 (cento e trinta e um) funcionários e 03 (três) aprendizes, não é possível estimar o quantitativo exato de todos os tipos de exame médicos estabelecidos pelo PCMSO, haja vista serem imprevisível a quantidade de exames admissional, demissional, de retorno ao trabalho e de mudança de função e, também devido ao fato de que a quantidade de funcionários e aprendizes poderá variar para mais e para menos durante a execução contratual, conforme necessidade apresentada pelo CREA-PA.

10.2 Deverão estar inclusos no valor proposto todas as taxas referentes a despesas com impostos, frete, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam na aquisição e na efetivação dos serviços cotados.

10.3 O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros **12 (doze) meses** da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado observando o índice **INPC** da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Após o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao **CREA-PA**, para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados no mês anterior, a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo, quantidade e com as demais especificações constantes do termo de referência e do respectivo contrato.

11.2 A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo **CREA-PA** mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

11.2.1 O atesto da Nota Fiscal correspondente ao material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega e de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – CND/CPD-EN** – Receita Federal do Brasil – RFB/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.5 A não apresentação da documentação de que trata o **item 11.4** no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

11.6 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para a Seguridade Social - **COFINS** e a Contribuição para o **PIS/PASEP**, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

11.7 Deverá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo **CREA-PA**, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.8 Caso no dia do pagamento não haja expediente no **CREA-PA**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12 DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, todos contados da assinatura do contrato e considerando a entrega dos documentos na Sede do **CREA-PA**:

- f) Elaboração e entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: **60 (sessenta) dias**;
- g) Elaboração e apresentação do Cronograma de atividades do PCMSO: **30 (trinta) dias**;
- h) Realização dos exames periódicos dos empregados do **CREA-PA**: de acordo com o cronograma do **CREA-PA**, podendo ser solicitado a partir de **6 (seis) meses do início da vigência do Contrato**, sendo a realização dos exames iniciada no prazo máximo de **30 (trinta) dias da solicitação** e **concluída em até 60 (sessenta) dias do seu início**.

NOTA:

O presente Termo de Referência foi adaptado levando em consideração o termo de referência constante do processo nº 283245/2016, elaborado pela Gerência de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do **CREA-PA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 283245/2016 – CREA-PA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

Lote	ITEM	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Anual
Único	1	Elaboração, Implementação, acompanhamento e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Assessoria a CIPA; Assessoria por ocasião dos SIPAT's; Realização do acompanhamento e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário dos funcionários do CREA-PA.	R\$-	R\$-
	2	Realização de exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO em duas vias para cada exame realizado.	R\$- Valor por cada exame*	
VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM 1			R\$-	
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM 2			R\$-	

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
(assinatura reconhecida em cartório)
Cargo

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA
PROCESSO Nº 283245/2016 – CREA-PA**

A empresa, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** sob o número, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao processo licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2017 – CREA-PA**, e que é ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO
(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 283245/2016 – CREA-PA

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2017 – CREA-PA** conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
Lei 9.854/99

PAPEL TIMBRADO
(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO
MENOR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA
PROCESSO Nº 283245/2016 – CREA-PA

A empresa inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 283245/2016 – CREA-PA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º, em seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006, e que esta empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CREA-PA**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de medicina do trabalho, o qual será regido pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, vinculado aos autos do processo nº **283245/2016**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este instrumento tem por objeto a prestação, ao **CREA-PA** pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de medicina do trabalho, conforme especificado no ANEXO I.
- 1.2 São partes integrantes deste instrumento contratual o **Anexo I – Termo de Referencia** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, ambas fazem parte do processo referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa **CONTRATADA** irá prestar serviços especializados em medicina do trabalho, para atender ao **CREA-PA** em sua Sede, compreendendo os seguintes serviços:

- 2.1.1 Elaboração e/ou atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, realizando exames ocupacionais, admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e outro exame para dar suporte jurídico, caso se faça necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

a) Indicação do médico, pertencente ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho, bem como no Ministério do Trabalho, junto à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

c) Recomendar ao CREA-PA quando necessárias ações preventivas;

d) Efetivação e manutenção dos registros dos exames médicos realizados nos servidores do **CREA-PA**, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do empregado ou enquanto durar a prestação destes serviços;

e) Repasse, quando for o caso, ao novo médico coordenador do PCMSO do **CREA-PA**, de todos os arquivos referentes aos seus servidores, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;

f) Atualização do prontuário clínico dos servidores do **CREA-PA**, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;

g) Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas;

h) Emissão dos relatórios anual e final, ambos sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;

i) Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;

j) Validar os exames ocupacionais de funcionários lotados nas inspetorias do CREA-PA;

l) Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o servidor for afastado pelo INSS;

m) Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os motoristas, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir.

n) Auxílio a Gerência Recursos Humanos do **CREA-PA**, no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças ocupacionais.

2.1.1.1 Para a elaboração do PCMSO NR 09 e NR 17, Anexo II (Trabalho em Teletendimento/Tele marketing), além dos exames obrigatórios, também deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

contemplados os serviços de coleta de dados sobre sintomas referentes ao aparelho psíquico, osteomuscular, vocal e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

2.1.1.2 O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

- a) A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada setor do **CREA-PA**;
- b) Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
- c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.

2.1.1.3 Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados na sede do **CREA-PA** por profissional médico habilitado, mediante agendamento prévio pelo **CREA-PA**, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis após a solicitação**.

2.1.1.4 Os serviços poderão ser realizados na sede deste **Conselho Regional** ou em consultório médico, acordado antecipadamente entre as partes. Os exames periódicos, por serem em grande quantidade deverão ocorrer na sede do **CREA-PA**. A sede do **CREA-PA** fica localizada no seguinte endereço: **Av. Braz de Aguiar nº 145, bairro: Nazaré – Belém/PA – CEP: 66.035-080**.

2.1.1.5 Assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e por ocasião das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT's, que deverão ocorrer na sede deste **Conselho Regional**.

2.1.1.5.1 O assessoramento deverá ocorrer na sede do **CREA-PA**.

2.1.1.6 Realizar o acompanhamento e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário dos funcionários do **CREA-PA**.

2.1.1.7 O **CREA-PA** conta hoje com o quantitativo de **131** (cento e trinta e um) empregados e 3 (três) aprendizes.

2.1.1.7.1 O quantitativo citado no **item 4.4** do ANEXO I poderá variar para mais ou para menos dependendo da necessidade do **CREA-PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexa causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CREA-PA**, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado na entrega do serviços, no valor equivalente a **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, até o 15º (décimo quinto) dia e **1%(um por cento)** do 16º (décimo sexto) dia em diante, ambos incidentes sobre o valor total da Autorização de Fornecimento pendente de fornecimento.
- c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta:
 - i) No caso de a mesma não ser mantida a proposta;
 - ii) Se ocorrer recusa à contratação, caracterizada quando, após decorridos **10 (dez) dias** da convocação pelo **CREA-PA**, a licitante vencedora não tenha assinado o instrumento contratual;
 - iii) No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício e/ou e-mail, estabelecendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a empresa CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da **Administração do CREA-PA**;

3.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por Inadimplência, quando houver atraso na prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de **30 (trinta) dias ininterruptos**, ocasião em que a multa prevista na **alínea "b" do item 3.1**, será acrescida do valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da parcela em inadimplência, assim consideradas a parte do objeto ainda pendente de execução na respectiva Autorização de Fornecimento.

3.4 Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) **10% (dez por cento)** do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até **60 (sessenta) dias**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- b) **5% (cinco por cento)** do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até **120 (cento e vinte) dias**.

3.5 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá a multa de **20% (vinte por cento)** sobre a parcela em inadimplência, assim considerado o valor equivalente a quantidade máxima prevista no respectivo item:

- a) Houver atraso injustificado na entrega por mais de **30 (trinta) dias**;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento, haja vista que nesta hipótese, o objeto do contrato não foi executado pela empresa contratada.

3.5.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida nos itens 3.1 a 3.5, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 6h (seis horas) antes do término do prazo para início dos trabalhos ou entrega do objeto;

3.5.5.1 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

3.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar nos casos de:

- a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- c) Não manter a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

3.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o **CREA-PA** e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

3.8 O **CREA-PA** observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao **CREA-PA** ou a terceiros.

3.9 Na aplicação das sanções o **CREA-PA** considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

3.10 O **CREA-PA**, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

3.11 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do **CREA-PA** ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do **CREA-PA**, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

3.12 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

3.13 As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão publicadas na Imprensa Nacional.

3.14 Nos casos previstos no **item 3.1 alínea c**, o **CREA-PA**, a seu exclusivo juízo, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para a prestação do serviço ou então cancelar a licitação;

3.15 As sanções de multa poderão ser aplicadas em conjunto com a do **item 3.6**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

4.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e por meio das ações definidas no ANEXO I, bem como também neste termo contratual.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

4.3 Pagar a importância correspondente ao objeto no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente a entrega e o aceite definitivo dos serviços prestados, mediante recebimento e atesto da nota fiscal, na qual deverá vir discriminadas as características do objeto.

4.3.1 O **CREA-PA** só efetuará o pagamento no **décimo dia útil** após a entrega da nota fiscal sem vícios ou erros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4.4 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto definido nesse **Edital** e seus **Anexos**, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

4.5 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.6 Emitir o atesto de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade dos serviços prestados ao **CREA-PA**.

4.7 Verificar, durante toda a execução do **contrato**, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital para a execução do objeto;
- d) Executar o objeto do contrato em conformidade com as descrições, especificações e exigências previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções previstas neste edital e nas demais leis aplicáveis.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREA-PA**, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- g) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- h) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- i) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CREA-PA**, empregando todos os meios necessários para tanto;
- j) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

k) Substituir, sempre que exigido pelo **CREA-PA** e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

l) Assumir:

- i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CREA-PA**;
- iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CREA-PA**;
- iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao **CREA-PA**, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do **CREA-PA**.
- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **CREA-PA** isento de qualquer vínculo empregatício.

m) Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

n) Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede do **CREA-PA**, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

o) Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pelo **CREA-PA**.

p) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

q) Repassar ao **CREA-PA** descontos concedidos pelo mercado, sempre que forem cumpridas às exigências legais para esse fim;

r) Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do **contrato**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**;

s) Informar ao **CREA-PA** qualquer fato que inviabilize a correta execução do **contrato**;

t) Facilitar os trabalhos da fiscalização do **CREA-PA** acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

u) Indicar seu representante junto ao **CREA-PA**, que durante o período de vigência do **contrato** será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto deste Pregão;

v) Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desse Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade as conseqüências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados ou prepostos;

w) Apresentar, ao CREA-PA, nota fiscal da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados.

x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste documento, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desconformidade com as especificações definidas no **item 4** deste **ANEXO I**.

z) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CREA-PA** ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O **contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta)** meses como dispõe a Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do serviço objeto do presente **contrato** estão garantidos pela rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho – 2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O **CREA-PA** pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ _____** (_____), referente ao **Item 1** do **Lote 1** e para o **Item 2** do **lote 1** o valor unitário de **R\$ _____** (_____) por cada exame médico realizado, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) **Recebimento provisório:** será lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias a contar da data da entrega do primeiro Documento Fiscal realizado pela contratada, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação de serviços, nem do respectivo faturamento;
- b) **Recebimento definitivo:** será lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, até o encerramento da vigência contratual, haja vista o serviço ser contínuo, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;

9.2 Após o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao **CREA-PA**, para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados no mês anterior, a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo, quantidade e com as demais especificações constantes do termo de referência e do respectivo contrato.

9.3 Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no **CREA-PA**, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

9.4 Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhado o relatório detalhado dos serviços prestados, comprovando a plena execução do objeto descrito no **ANEXO I**.

9.5 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CREA-PA**, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

9.6 O **CREA-PA** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

9.7 A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo **CREA-PA** mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

9.7.1 O atesto da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

9.8 O pagamento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no CREA-PA na data prevista para a realização do pagamento.

9.9 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

9.10 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.11 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – CND/CPD-EN** – Receita Federal do Brasil – RFB/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, além de prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega e de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.13 A não apresentação da documentação de que trata o **item 9.11** no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

9.14 Ao efetuar o pagamento serão retidos na fonte os tributos e encargos que a Lei assim determinar, entre eles, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, a Contribuição sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para a Seguridade Social - **COFINS** e a Contribuição para o **PIS/PASEP**, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

9.15 Deverá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo **CREA-PA**, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros **12 (doze) meses** da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado observando o índice **INPC** da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o **CREA-PA** designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no período de vigência contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 O CREA-PA reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

11.3 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PA, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

11.3.1 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PA ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

11.4 Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

11.5 A fiscalização de que trata esta **a Cláusula XI** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CREA-PA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este **contrato** somente sofrerá alterações mediante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do **CREA-PA**.

13.2 É expressamente vedada as subcontratações parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão do instrumento contratual e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo **CREA-PA**.

13.3 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao **CREA-PA**, visando que este delibere sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O **CREA-PA** poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Este instrumento poderá ser rescindido também por solicitação da CONTRATADA, baseada em fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

15.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o **CREA-PA** e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

15.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CREA-PA** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

15.4 A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no item 16.1 desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao **CREA-PA**, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CREA-PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CREA-PA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este **contrato**. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **contrato** somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

18.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

18.3 A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao **CREA-PA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o **CREA-PA** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o **CREA-PA** formalmente, na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

18.4 A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste **contrato**, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao **CREA-PA**.

18.5 A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

18.6 Reserva-se ao **CREA-PA** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto do pregão eletrônico 02/2017, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo **CREA-PA**.

18.7 A CONTRATADA admite e reconhece ao **CREA-PA**, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

18.8 Compreende-se como controle administrativo, o direito de o **CREA-PA** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos e sobretudo ao atendimento da legislação e demais normas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

18.9 Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CREA-PA**. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o **CREA-PA** e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução do presente **Contrato**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais especial que seja.

19.2 E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, de de 2017.

Presidente do CREA-PA

Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº